



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.424, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no sítio oficial da rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, da relação de medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 09/2021, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães — Renato Cebola)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba deverá divulgar, em seu sítio oficial da rede mundial de computadores, a relação dos medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los.

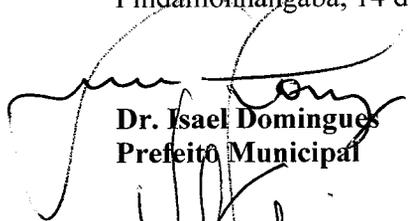
Art. 2º Em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a informação sobre a falta de determinado medicamento, deverá a Prefeitura informar, em seu sítio oficial da rede mundial de computadores, em aviso destacado, a falta do medicamento, bem como a sua previsão de aquisição.

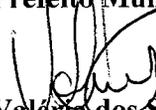
Parágrafo único. Quando a distribuição do medicamento for restabelecida, a informação deverá ser inserida na página oficial da rede mundial de computadores da Prefeitura, através de aviso destacado, alertando os munícipes sobre a regularização.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

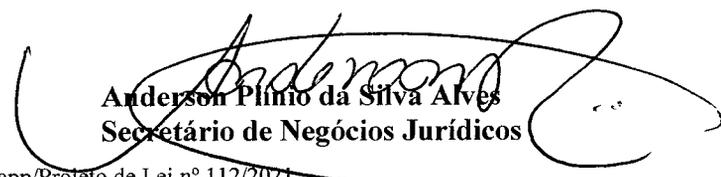
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de abril de 2021.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Valéria dos Santos
Secretária de Saúde

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de março de 2021.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 112/2021